

ANEXO X

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fim deste processo seletivo.

Item 1 - Conceito de deficiência, nos termos da legislação vigente e afeta ao tema.

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

II – deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023](#), considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da [Lei nº 14.768/23](#), adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

Nos termos do art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#), fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;

- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

Deficiência Auditiva:

Grau da patologia	Medição*
LEVE	Perda de 41 até 55 dB
MODERADA	Perda de 56 até 70 dB
GRAVE	Perda acima de 71 dB

* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.

Deficiência Visual:

Grau da patologia	Situação
LEVE	Visão Monocular
MODERADA	Baixa visão
GRAVE	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira

Deficiência Física:

PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Triparésia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve

Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

Item 3 - Classificação Funcional.

Classificação funcional	Critério
LEVE	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes
MODERADA	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes
GRAVE	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

Item 4 - Definição do Grau de Deficiência

O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.

Classificação da patologia	Classificação Funcional	Grau de classificação da deficiência
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada
Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência e por profissional com formação em outra área da saúde.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

SIM

NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

<input type="checkbox"/>	FÍSICA	<input type="checkbox"/>	AUDITIVA	<input type="checkbox"/>	VISUAL	<input type="checkbox"/>	INTELECTUAL/MENTAL
--------------------------	--------	--------------------------	----------	--------------------------	--------	--------------------------	--------------------

(NO CASO DE MÚLTIPLOS, ASSINALAR QUAIS)

A) GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:*

* Conforme disposto no Item 2 - Classificação da Gravidade das Patologias.

B) COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

CRITÉRIO / PONTUAÇÃO **		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						

** sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

CANDIDATO APRESENTA DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA DM GRAU:

<input type="checkbox"/>	LEVE	<input type="checkbox"/>	MODERADO	<input type="checkbox"/>	GRAVE	A PARTIR DE:
--------------------------	------	--------------------------	----------	--------------------------	-------	--------------

Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSC/SEPLAG)

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSİONAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar:

O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por seis membros, sendo três profissionais da SCPMSO e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar (Anexo IX);

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Documentos e documentação médica obrigatórios, a serem apresentados para realização do exame médico admissional:

1 – Documento original de identidade ou congêneres, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018;

2 – Questionário de antecedentes clínicos preenchido e assinado.

3 – Exames complementares originais, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 99, de 10 de dezembro de 2018:

I - Hemograma completo;

II - Urina rotina;

III - Glicemia de jejum;

IV – Videolaringoscopia ou videolaringoestroboscopia, com laudo descritivo contendo, na filmagem, a imagem da face do requerente, bem como a data de realização do exame, para os candidatos à função pública de Professor de Educação Básica – PEB, do quadro de cargos e carreiras da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Os exames descritos nos itens I a III, acima, somente deverão ser aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data da inspeção pericial e o exame descrito no item IV, acima, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inspeção pericial.

O material de exame de urina de que trata o item II deverá ser colhido no próprio laboratório, e essa informação precisa estar registrada no resultado do exame.

Nos resultados de todos os exames descritos nos itens acima deverão constar o número de identidade do candidato, a identificação dos profissionais que os realizaram e a data de sua realização.

Na inspeção pericial o médico poderá exigir outros exames e/ou testes complementares que julgar necessários para a sua conclusão.

Não serão aceitos resultados de exames complementares emitidos da internet sem assinatura digital rastreável ou fotocopiados.

Fonte: Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO/SEPLAG)



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 03/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124324598** e o código CRC **C21A1475**.

Referência: Processo nº 1260.01.0187676/2025-95

SEI nº 124324598